

C) Pessoal civil contratado

Designações	Enfermeiros	Pessoal de secretaria		Total
		Escriturários	Dactilógrafos	
1.ª classe	2	1	1	4
2.ª classe	—	—	—	—
Total	2	1	1	4

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 5 de Maio de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 326

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 2 004 000\$, a descrever no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios pela forma seguinte:

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Juizes de 1.ª instância

Artigo 84.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante oito meses:

6 juizes de 1.ª classe:

6 presidentes de círculo no continente 456 000\$00

7 juizes de 2.ª classe:

7 nas comarcas do continente 392 000\$00

8 juizes de 3.ª classe:

6 nas comarcas do continente 312 000\$00
2 nas ilhas 116 800\$00

1 276 800\$00

Ministério Público

Ministério Público nas comarcas

Artigo 95.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante oito meses:

4 delegados de 1.ª classe:

3 nos tribunais cível e criminal de Lisboa e Porto 117 600\$00
1 nas comarcas do continente 39 200\$00

5 delegados de 2.ª classe:

5 no continente 180 000\$00

10 delegados de 3.ª classe:

8 no continente 256 000\$00
2 nas ilhas 70 400\$00

663 200\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Tribunal Central de Menores do Porto

Artigo 344.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante oito meses:

1 juiz presidente 64 000\$00
2 004 000\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito aberto pelo artigo anterior, é aumentada a quantia de 2 004 000\$ à verba descrita no artigo 203.º «Reembolsos diversos», capítulo 7.º, do vigente orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no actual orçamento do Ministério da Justiça: A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1), é aposta a seguinte observação:

(a) Mantém-se o quadro anterior ao novo Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, em virtude do disposto na alínea c) do seu artigo 111.º

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1), é aposta nas rubricas a seguir designadas a seguinte observação:

22 delegados de 1.ª classe:

1 nas varas cíveis de Lisboa (c).
4 nos juizes cíveis de Lisboa e Porto (c).

17 delegados vencendo como de 1.ª classe:

15 nos tribunais correcionais (c).
2 nos tribunais de polícia (c).

(c) Por esta verba serão pagos os delegados nos tribunais cível e criminal de Lisboa e Porto.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada da França, o Governo da República da Costa do Marfim comunicou ao Governo Francês a sua adesão à Convenção que estabeleceu a Repartição Internacional de Epizootias, assinada em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

De acordo com as disposições do artigo 11 da referida Convenção, aquele Governo escolheu a 6.ª cate-